



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento de Projeto para prática de boxe para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que frequentam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, pelo período de 12 (doze) meses.

II – Locadora: Rosália Elias da Silva, CPF nº. 186.241.112-34, portadora do RG nº. 2235581 – SEGUP/PA.

III – Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública descentralizada da política de Assistência Social onde são ofertados serviços Sócios Assistenciais, de transferência de renda, oficinas Sócio Educativas e atividades diversas com objetivo de favorecer o convívio e o fortalecimento de vínculos.

Considerando que desta maneira, acredita-se que o prédio preterido para o funcionamento da prática de boxe atende todos os requisitos necessários para um perfeito funcionamento, pois é um espaço amplo capaz de atender o referido projeto.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor:

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento de Projeto para prática de boxe, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com o objetivo de inserir as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação das crianças e adolescentes que frequentam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, para consolidar as tipificações do serviço de convivência.

Considerando que tal locação atenderá as demandas da Política Nacional de Proteção Social do Sistema único de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



Considerando que oportunizaremos as crianças e adolescentes em espaço de convivência esporte e lazer, além de aprendizado e socialização de saberes através da prática do esporte.

Considerando que o Município de Curuçá, carecendo de imóveis para locação, características pela qual a locação imóvel se condiciona a sua escolha e por tratar-se de estrutura com características adequadas, conforme laudo técnico.

Considerando que a dispensa de licitação para a locação se funda no **inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93**, e se justifica também pelo imóvel reunir outras características importantes para a contratação como:

- a)** O imóvel tem uma área do terreno de 374,72 m², conforme croqui em anexo nos autos do processo.
- b)** O imóvel tem uma área construída de 162,13 m², conforme levantamento no local.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Travessa sete de setembro, nº. 254, próximo à Escola Maria Hyluiza Pinto Ferreira, Bairro Marambaia, município de Curuçá/PA, de propriedade da Sra. Rosália Elias da Silva, CPF nº. 186.241.112-34.

V - Justificativa do Preço:

Considerando que o preço contratado mensal é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, nos termos de sua proposta, estando o preço compatível com o praticado no mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte – SEMOUT.

VI – Da Fundamentação Legal:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

Considerando que a dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



Art. 24 – É dispensável a licitação:

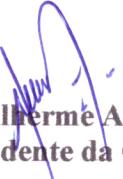
X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VII – Das Disposições Finais:

Considerando que faz parte integrante deste expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a locação especificada.

Curuá, 06 de janeiro de 2021.


Rui Guilherme Araújo Silva
Presidente da CPL


Márcio da Silva Moreira
Membro